

PARADIGMAS DO
DIREITO
CONSTITUCIONAL
ATUAL

Irene M^a Portela
(Diretora)

Rubén Miranda Gonçalves
Fábio da Silva Veiga
(Coords.)

IPCA
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE

2017

PARADIGMAS DO
DIREITO
CONSTITUCIONAL ATUAL

PARADIGMAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL ATUAL

Irene M^a Portela

(Diretora)

Rubén Miranda Gonçalves

Fábio da Silva Veiga

(Coords.)

2017

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Barcelos, Portugal

Todos os direitos reservados aos editores da obra. Nenhuma parte da obra poderá ser reproduzida sem o consentimento expresso dos diretores e coordenadores.

A diretora e os coordenadores não são responsáveis pelas opiniões, comentários ou manifestações dos autores representadas nos respectivos artigos.

© Irene M^a Portela (Dir.)

© Rubén Miranda Gonçalves (Coord.)

© Fábio da Silva Veiga (Coord.)

© Centro de Investigação Jurídica Aplicada (CIJA)

© Os autores, pelos capítulos

1^a edição: 2017

ISBN: 978-989-99861-2-1

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Centro de Investigação Jurídica Aplicada

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

A simplificação dos sistemas tributários: a evolução e a compreensão histórica até ao século XXI 17

RUI MIGUEL ZEFERINO FERREIRA

CAPÍTULO II

A inadequação sistemática da proteção concedida pela assistência social brasileira aos idosos e às pessoas com deficiência 31

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

CAPÍTULO III

O discurso de ódio como violação aos direitos humanos de refugiados de LGBTTI 43

FERNANDO R. M. BERTONCELLO & ISABELLE DIAS CARNEIRO SANTOS

CAPÍTULO IV

Uma análise dos instrumentos de *accountability* do estado brasileiro a partir do conceito jurídico indeterminado de “improbidade administrativa” 53

FRANCISCO ARTHUR DE SIQUEIRA MUNIZ

CAPÍTULO V

As obrigações fiscais da sociedade declarada insolvente – breves considerações 69

SARA LUÍS DIAS & ANA ARROMBA DINIS

CAPÍTULO VI

O direito dos animais no Brasil: antecedentes teóricos e legislativos e a proposta de uma mudança de paradigma 81

FLÁVIO MARTINS ALVES NUNES JÚNIOR

CAPÍTULO VII

O apadrinhamento civil como uma nova forma de família 93
ROSSANA MARTINGO CRUZ

CAPÍTULO VIII

A possibilidade da adoção homoparental frente ao paradigma heteronormativo: avanços e entraves na efetivação de direitos no Brasil 103
VANESSA RIBEIRO CORRÊA SAMPAIO SOUZA & ADRIANA AVELAR ALVES

CAPÍTULO IX

Direitos humanos e seus sistemas de proteção 115
FERNANDO BERTONCELLO & MONICA SAPUCAIA MACHADO

CAPÍTULO X

Temas tributários controversos: local da incidência dos impostos sobre serviços – direitos do consumidor em relação aos tributos embutidos no preço – cobrança anual dos impostos sobre a propriedade 125
EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM

CAPÍTULO XI

Implicações práticas do ceta e do TTIP no mercado de energias renováveis e petróleo 137
ALEXANDRE MACHADO & PATRÍCIA MACHADO

CAPÍTULO XII

O direito fundamental ao afeto e a alienação parental nas relações familiares 147
HELENA DO PASSO NEVES

CAPÍTULO XIII

O direito à reserva de vida privada do recluso 157
ADRIANA NEVES

CAPÍTULO XIV

A constituição de “novas” famílias com recurso à gestão de substituição face ao direito a constituir família 167
DIANA COUTINHO

CAPÍTULO XV

Organizações não-governamentais no regime das mudanças climáticas: uma abordagem à luz da governança global ambiental 179

RODRIGO LUIZ ZANETHI & JÚLIO CESAR RAYMUNDO

CAPÍTULO XVI

A violência doméstica contra cônjuge e a indignidade sucessória - a necessidade de uma justiça efetiva no direito sucessório 191

DIANA LEIRAS

CAPÍTULO XVII

Métodos autocompositivos de solução de controvérsias enquanto novo paradigma jurídico para o século XXI 201

MARIA LUCIA DE BARROS RODRIGUES & MARIA CRISTINA PACILÉO TREVISAN

CAPÍTULO XVIII

A gestão do pluralismo pelo direito: existe um direito à diferença? 211

MARIANA ALMEIDA KATO

CAPÍTULO XIX

O incumprimento do contrato-promessa de compra e venda de bem imóvel pelo cônjuge promitente-comprador e a restituição do sinal em dobro: comunicabilidade ou incomunicabilidade da dívida? 223

CAMILA MIRANDA DA SILVA

CAPÍTULO XX

Investigação criminal e a incidência do contraditório e ampla defesa – respeito aos paradigmas constitucionais e convencionais 233

VINÍCIOS BATISTA DO VALLE & MARCELO LEMOS

CAPÍTULO XXI

O direito de arrependimento nos contratos de consumo à distância: uma análise luso-brasileira do instituto 243

ELAINE BRITO DA SILVA & LEVI JEFFERSON BATISTA

CAPÍTULO XXII

Considerações acerca do impacto ambiental, política de descarte de resíduos e a responsabilidade empresarial no pós-consumo 253

ISABELA MOREIRA DOMINGOS & FÁBIO DA SILVA VEIGA

CAPÍTULO XXIII

Contrato de pagamento antecipado de exportação como instrumento de financiamento do agronegócio e seus aspectos tributários no Brasil 265

CAROLINA MERIDA & RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO

CAPÍTULO XXIV

Dilema do prisioneiro: a cooperação como meio eficaz na redução dos problemas penitenciários 277

AURINEY UCHÔA DE BRITO

CAPÍTULO XXV

Mulheres, liderança nas empresas e o ambiente de trabalho 291

MARIA ELISA FUDABA CURCIO PEREIRA

CAPÍTULO XXVI

A política energética da União Europeia sob a perspectiva dos direitos humanos: rumo à sustentabilidade e desenvolvimento de um espaço verde comum 301

CATARINA ARAÚJO SILVEIRA WOYAMES PINTO

CAPÍTULO XXVII

O mínimo existencial na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal 313

THIAGO SANTOS ROCHA

CAPÍTULO XXVIII	
Liberdade de expressão vs segurança nacional: um embate à luz das normas de direitos humanos	325
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA & PATRICIA ANACHE	
CAPÍTULO XXIX	
Os entraves nas arbitragens de litígios societários multipartes	335
ANA CAROLINA AGOSTI A. CRUZ	
CAPÍTULO XXX	
A influência do constitucionalismo brasileiro na história constitucional portuguesa	345
ARTUR DE SOUSA CARRIJO	
CAPÍTULO XXXI	
Aquisição de imóveis por estrangeiro no Brasil e em Portugal	357
JULIA MARIA GRACIA DE CASTRO & PATRÍCIA SILVA CARDOSO	
CAPÍTULO XXXII	
O direito à imagem em tempos de “memes”	369
ISABELA DE SENA PASSAU ALVES	
CAPÍTULO XXXIII	
O direito de arrendamento na perspectiva luso-brasileira	379
JOÃO PEDRO LEITE BARROS	
CAPÍTULO XXXIV	
Os perfis de investimentos no contrato previdenciário	387
FÁBIO JUNQUEIRA & CAUÃ BAPTISTA PEREIRA DE RESENDE	
CAPÍTULO XXXV	
A concretização do direito interamericano dos direitos humanos pela justiça argentina: <i>overruling</i> na Suprema Corte de Justiça da nação	397
THIAGO OLIVEIRA MOREIRA	

CAPÍTULO XXXVI

Crise migratória: desafios e perspectivas do direito internacional - em busca de uma cidadania global 407

GÉSUN FERNANDO PRESTES

CAPÍTULO XXXVII

Quem as protege de quem as devia proteger: a violência sexual sobre as mulheres com necessidade de proteção internacional 417

ANA CATARINA MARINHO & ANA QUINTAS

CAPÍTULO XXXVIII

Juiz(es) justiceiro(s) e policialismo judicial: direito penal do inimigo, e suas (in)constitucionalidades e (des)humanidades nos tribunais brasileiros 429

ANDRÉA WOLLMANN & DULCILENE RODRIGUES

CAPÍTULO XXXIX

Do constitucionalismo, das novas direções que deve tomar, e da universalização de seus princípios- algumas questões 439

REGINA VERA VILLAS BÔAS & LÍLIA COELHO

CAPÍTULO XL

Redução da maioria penal no Brasil: a teoria do bode na sala e a emenda constitucional 171/93 449

CLAUDIO JOSÉ AMARAL BAHIA & ROGÉRIO PICCINO BRAGA

CAPÍTULO XLI

Fosfoetanolamina e o direito a vida 459

THIAGO MOREIRA RODRIGUES & WEDER DE LACERDA SILVA

CAPÍTULO XLII

A contribuição da diretiva 2014/24/UE com a introdução do procedimento das parcerias para a inovação e a viabilidade de sua adoção para fomentar a inovação em saúde 469

LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA

CAPÍTULO XLIII

Mulheres do século XIX, literatura e direito 481

ODILIA MACHADO DE ALMEIDA HOSKEN & DIOGO RIBEIRO FERREIRA

CAPÍTULO XLIV

“Like asexual little angels”: the positive affirmation of sexual rights of persons with disabilities in international law and brazilian law 501

SAMANTHA NAGLE C. DE MOURA & THIAGO OLIVEIRA MOREIRA

CAPÍTULO XLV

A tutela do direito à educação básica de qualidade no Brasil e o projeto ministério público pela educação 521

MAYKEL PONÇONI & SERGIO LUIZ PINEL DIAS

CAPÍTULO XLVI

Os custos no acesso à justiça em Portugal – uma visão internacional 533

ISABEL BRITES

CAPÍTULO XLVII

El derecho a la educación en Chile y la libertad de enseñanza. La importancia del principio de subsidiariedad

RODRIGO ANDRÉS POYANCO BUGUEÑO 541

CAPÍTULO XLVIII

A crise do equilíbrio tarifário no transporte terrestre de passageiros no Brasil: um problema a ser compartilhado e debatido e a busca de alternativas no sistema português

MARCELO SAMPAIO & PAULO DA COSTA 553

CAPÍTULO XLIX

Os princípios da não autoincriminação e da presunção de inocência e o Código de Trânsito brasileiro: uma perspectiva acerca da violação dos direitos humanos 563

ALEXANDRE DE MATOS & SANDRA M. MACIEL DE LIMA

CAPÍTULO L

Da influência da proposta de 5.^a directiva na consagração do artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais 573

RITA GUIMARÃES FIALHO D'ALMEIDA

CAPÍTULO LI

A aplicabilidade do Código do Procedimento Administrativo no *iter* procedimental das federações desportivas 587

FILIPE MARQUES DE CARVALHO

CAPÍTULO LII

Lineamentos do conteúdo essencial do direito fundamental à representação dos trabalhadores na empresa na experiência comparada 595

GUILHERME LEVIEN GRILLO

CAPÍTULO LIII

A importância das relações universidades-empresas no contexto empresarial 605

AMÉRICO JOSÉ BAPTISTA DA SILVA & ANTÓNIO PEDRO GOMES

CAPÍTULO LIV

Fatores de desenvolvimento da subsidiária: atribuição da sede, escolhas da subsidiária e ambiente local 617

AMÉRICO J. BAPTISTA DA SILVA & RÚBEN M. CARVALHO

CAPÍTULO LV

Mulheres refugiadas: a vulnerabilidade exacerbada 627

TAYNÁ MARTINS MORAIS & FERNANDA DE ANDRADE FREIRE LIMA

CAPÍTULO LVI

As diretivas europeias da contratação pública no cenário internacional: o caso do diálogo concorrencial 639

RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA

CAPÍTULO LVII

O direito da concorrência e a administração pública no Brasil: aspectos referentes à improbidade administrativa e a lei anticorrupção 651

SÉRGIO ROBERTO DE ABREU & ÁDAMO BRASIL DIAS

CAPÍTULO LVIII

O paradoxo das energias renováveis e o biogás oriundo dos resíduos sólidos urbanos – um impacto ambiental de menor significância 661

ROBERTA FERNANDES DE FARIA

CAPÍTULO LIX

Trilhos para uma política penológica europeia comum aos estados e à luz dos direitos humanos – o caso da Noruega

MARCO RIBEIRO-HENRIQUES

673

CAPÍTULO LX

O direito fundamental ao lazer da pessoa com deficiência

ADRIANA WYZYKOWSKI & GUILHERME LEVIEN GRILLO

685

CAPÍTULO LXI

Crime de insolvência dolosa ou negligente praticada por empresa? 695

GONÇALO S. DE MELO BANDEIRA

CAPÍTULO LXII

A responsabilidade socioambiental da empresa e a ética animal: reflexões sobre o uso da pele animal na indústria da moda 707

GISELE BONATTI

CAPÍTULO LXIII

Los contratos de arrendamiento de temporada y la ley española 4/2013, de 4 de junio: su trascendencia para la normativa turística 719

TERESA ESTÉVEZ ABELEIRA

CAPÍTULO LXIV

Mediação civil e comercial – pontes entre os caminhos do judicial e do extrajudicial 733

LURDES VARREGOSO MESQUITA

CAPÍTULO LXV

A proteção constitucional do consumidor e a responsabilidade dos sites de busca no comércio virtual no Brasil 745

ALISSON R. DE ARAÚJO & IVA A. FARIA

CAPÍTULO LXVI

O direito à alimentação como direito fundamental 753

IRENE PORTELA & MÁRCIA OLIVEIRA

CAPÍTULO L

DA INFLUÊNCIA DA PROPOSTA DE 5.^a DIRECTIVA NA CONSAGRAÇÃO DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS¹

Rita Guimarães Fialho d'Almeida

Universidade de Coimbra

1. Considerações gerais

O presente estudo almeja uma reflexão e análise oportunas em torno da influência da Proposta de 5.^a Directiva do Direito das Sociedades, relativa à estrutura das sociedades anónimas, concretamente na sua versão de 1983 – aquela que terá inspirado directamente o legislador português na consagração do regime do artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual, recorde-se, versa sobre os acordos parassociais.

Pese embora acreditarmos ter-se constatado um desenvolvimento expressivo em matéria de acordos parassociais, quer no plano da vida prática, quer no plano da reflexão teórica, não se olvida que a investigação em torno da temática em apreciação constitui ainda uma matéria de inquestionável interesse e relevância, tendo em conta a importância que os acordos parassociais assumem na prática dos negócios em geral e na vida das sociedades em particular, assim como pela complexidade que a problemática encerra, reclamando uma profunda e apurada compreensão dos mecanismos de construção jurídica da sociedade comercial, onde estes acordos ocupam um lugar cimeiro. Segundo alguns (Ascarelli' 1931, p. 256; Santoni' 1985, p. 2; Jaeger' 1993, p. 5; Santos' 1996, p. 10; Bairros' 2010, p. 356) será, aliás, de aceitar a afirmação de que uma sociedade dificilmente poderia funcionar sem a intervenção destes acordos. Esta circunstância é, de resto, indiciada pela frequência com que são celebrados e utilizados no tráfego jurídico, daí resultando mesmo a standardização social de cláusulas (Oppo' 1987, p. 519; Baumann e Reiß, 1989, p. 159; Câmara, 1996, p. 18; Leal, 2009, p. 138).

Não obstante a sua relevância e frequência, o certo é que a investigação em torno da figura depara-se com obstáculos relativos ao escrutínio da verdadeira extensão do fenómeno, o que se compreende perante práticas de carácter reservado, senão mesmo sigiloso, traduzidas na usual inclusão de cláusulas de confidencialidade

¹ Por nossa opção, a redacção do presente trabalho obedece a grafia anterior à do novo acordo ortográfico.

que obrigam as partes a guardar segredo sobre o seu conteúdo e mesmo existência, sob pena de a parte faltosa incorrer na obrigação de indemnizar a outra (Cunha, 2010, p. 292, nota 24; Cordeiro, 2011, p. 706). Por outro lado, o escrutínio da verdadeira extensão do fenómeno é igualmente prejudicado pela escassez de decisões jurisprudenciais na matéria, resultado da usual inclusão de cláusulas compromissórias e preferência pela resolução extrajudicial dos litígios, que eventualmente surjam (Câmara, 1996, p. 20; Leal, 2009, p. 139; Cunha, 2010, p. 292-293; Bairros' 2010, p. 354 e 357).

De entre os acordos parassociais destacam-se os sindicatos de voto e demais convenções sobre o exercício do direito de voto – genericamente denominados de “acordos de voto” no Código das Sociedades Comerciais –, não apenas por corresponderem a uma das mais frequentes e significativas vinculações de carácter parassocial, como, por a seu respeito, se terem suscitado, desde sempre, as maiores dúvidas e divergências, doutriniais e jurisprudenciais (Trigo, 2011, p. 15).

Cumpra igualmente sublinhar o seguinte: embora a relevância prática dos acordos parassociais, designadamente dos acordos de voto, assumam maior acuidade nas sociedades de capitais, particularmente nas sociedades anónimas, por aí se fazerem sentir especialmente as novas e reais exigências da prática societária, nada obsta a que estes acordos surjam numa sociedade de tipologia diversa (assim, na Alemanha, Hueck, 1965, p. 401 e s.; Fischer, 1973, § 119, Anm. 33 a 35; Löffler, 1988, p. 48-50; Emmerich, 1989, § 119, Anm. 26 e 27; Feddersen, 1989, § 119, Anm. 7; Hopt, Baumbach e Duden, 2000, § 119, Anm. 17 e 18; Schilling, 2004, § 163, Anm. 12; em Itália, Oppo, 1992, p. 4; em Espanha, Menéndez Menéndez, 1978, p. 353-354; Mambrilla Rivera, 1986, p. 308; Sánchez González, 1991, p. 76; Aparicio González, 2010, p. 614; em Portugal, Teles, 1951, p. 75; Xavier, 1985, p. 639; Ascensão, 2000, p. 291; Ventura, 2003, p. 49; Trigo, 2011, p. 141, nota 546), Esta afirmação é, aliás, indiciada agora, entre nós, pela inserção do artigo 17.º na parte geral do Código das Sociedades Comerciais.

Tecidas algumas considerações gerais dirigidas a uma melhor compreensão da realidade em causa, cumpre entrar, sem mais delongas, naquele que é o objecto do presente estudo.

2. O regime das convenções de voto na Proposta de 5.^a Directiva

□o âmbito do Direito Europeu, a matéria dos acordos parassociais recebeu acolhimento na Proposta de 5.^a Directiva do Direito das Sociedades², relativa □ estrutura das sociedades anónimas. □a sua versão de 1983³ – aquela que terá influenciado directamente o regime do artigo 17.^o do Código das Sociedades Comerciais (Cordeiro, 2001, p. 537 e 539, 2005, p. 745, 2011, p. 699, 702 e 708, e 2012, p. 125, nota 2; Correia, 2002, p. 91; Trigo, 2008, p. 171, e 2011, p. 121-122; Cunha, 2010, p. 298; Bairros, 2010, p. 341, nota 25; Abreu, 2011, p. 159; Gonçalves, 2013, p. 779) –, o artigo 35.^o dispunha do modo que segue: “São nulas as convenções pelas quais um accionista se obrigue a votar: a) Seguindo sempre as instruções da sociedade ou de um dos seus órgãos; b) Ou aprovando sempre as proposições feitas por estes; c) Ou exercendo esse direito de voto num sentido determinado ou, pelo contrário, abstendo-se, em contrapartida de vantagens especiais”.

Da leitura do preceito, logo se comprova a influência do regime dos *contratos de vinculação de voto* da lei alemã das sociedades anónimas (Câmara, 1996, p. 44-45; Cordeiro, 2001, p. 536, 2011, p. 698, e 2012, p. 125; Trigo, 2011, p. 125; Abreu, 2011, p. 159; Bairros, 2010, p. 341): por um lado, o reconhecimento da validade dos acordos de voto é também aqui efectuado de modo implícito; por outro lado, os limites ao conteúdo dos mesmos acordos estabelecem-se em moldes idênticos aos da *Aktiengesetz*. Com efeito, as alíneas a) e b) do artigo 35 da Proposta de 5.^a Directiva correspondem, *grosso modo*, ao § 136 (2) da *Aktiengesetz*, enquanto a alínea c), □ semelhança do § 405 (3) 6 e 7 da *Aktiengesetz*, consagra a proibição da *compra e venda* de votos.

² A Proposta de 5.^a Directiva das sociedades, mais precisamente “proposta de uma quinta directiva tendente a coordenar as garantias exigidas nos Estados-membros □ sociedades, no sentido do artigo 58.^o, parágrafo 2.^o do Tratado, para proteger os interesses, tanto dos associados como dos terceiros, no que respeita □ estrutura das sociedades anónimas assim como aos poderes e obrigações dos seus órgãos” foi primeiro apresentada □ Comissão em 9 de Outubro de 1972. Cf. □OCE □.^o C-131, p. 49-61, de 13.12.1972 □acedido a 29 Mar. 2017 □ Disponível na internet: <http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>.

³ Mais precisamente, “proposta modificada de quinta directiva fundada sobre o artigo 54.^o, parágrafo 3.^o, alínea g), do tratado da CEE, respeitante □ estrutura das sociedades anónimas e aos poderes e obrigações dos seus órgãos”, apresentada pela Comissão ao Conselho em 19 de Agosto de 1983. Cf. □OCE □.^o C-240, p. 2-38, de 09.09.1983 □acedido a 29 Mar. 2017 □ Disponível na internet: <http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>. □a modificação da Proposta de 5.^a Directiva operada em 1989 manteve-se a estrutura do artigo 35.^o, tendo sido introduzidas ligeiras alterações de redacção. O articulado manteve-se também na modificação da Proposta, apresentada pela Comissão em 20 de □ovembro de 1991. Cf. □OCE □.^o C-321, p. 9-12, de 12.12.1991. □acedido a 29 Mar. 2017 □ Disponível na internet: <http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>.

Pese embora o abandono formal da 5.ª Directiva em 2004⁴, as soluções nela previstas deixariam inequivocamente a sua marca no artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme melhor ilustrado em seguida.

1. Breve percurso em torno do regime dos acordos parassociais consagrado no artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais

O Código das Sociedades Comerciais de 1986 veio expressamente reconhecer, no seu artigo 17.º, a admissibilidade da celebração dos acordos parassociais em geral e dos acordos de voto em particular, pondo assim termo a controvérsia doutrinal e jurisprudencial, pelo menos no respeitante ao direito constituído. E, repare-se, o legislador português não se restringiu a admitir a validade e a eficácia dos acordos em apreço, antes fê-lo, estabelecendo também os termos em que a admissão se concretiza, quer para a generalidade dos acordos, quer especialmente para os acordos de voto.

Na procura dos antecedentes do regime do artigo 17.º, cuja redacção corresponde, na íntegra, ao do artigo 17.º do Projecto de 1983⁵, verificamos que o seu n.º 3 se limitou a reproduzir o artigo 35.º da Proposta de 5.ª Directiva do Direito das Sociedades, relativa à estrutura das sociedades anónimas, na sua versão de 1983 (entretanto modificada), o qual, por sua vez, e conforme atrás mencionado, se inspirou directamente no regime da lei alemã das sociedades anónimas, concretamente nos §§ 136 (2) e 405 (3), 6 e 7 da *Aktiengesetz* alemã de 1965, a que se pode acrescentar a influência da construção dogmática da doutrina e jurisprudência alemãs.

Não obstante esta aceitação representar uma importante inovação no âmbito do direito societário português, que vem ultrapassar, em definitivo, a orientação negativa que, tradicionalmente, a jurisprudência e parte significativa da doutrina portuguesa assumiam perante a temática, não se olvida que a forma como o princípio da admissibilidade foi, entre nós, introduzido, se caracteriza por uma certa artificialidade (Cordeiro, 2001, p. 536-537 e 539, 2005, p. 746, 2011, p. 703; Trigo, 2008, p. 171, e 2011, p. 133; Vale, 2010, p. 368-369 e 376): por um lado, em razão da ausência de estudos prévios, publicamente divulgados, que coadjuvassem na boa compreensão e integração da inovação legal no nosso ordenamento jurídico; por outro lado, por aquela inovação poder ser reconduzida a simples antecipação da harmonização legislativa que venha a ser ordenada pelo Direito da União Europeia, sem que se atenda à realidade socioeconómica portuguesa. Seja como for, esta

⁴ OJ E nº C-5 (2004), de 09.01.2004, p. 2-33. Acessado a 29 Mar. 2017 Disponível na internet: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004XC0109-2801-29-from-PT>.

⁵ In: BM (1983), p. 65.

observação não vale apenas, como óbvio, relativamente à temática em estudo, nem tão-pouco se restringe ao Direito das Sociedades Comerciais.

Debrucemo-nos agora, mais de perto, sobre os acordos em causa. Distintos do contrato de sociedade, os acordos parassociais são contratos de natureza civil (Teles, 1951, p. 82; Trigo, 2008, p. 169) celebrados entre todos ou alguns dos sócios de uma sociedade, “nessa qualidade” (artigo 17.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais), no exacto momento da constituição da sociedade, em época posterior, ou mesmo ainda antes da constituição do próprio ente social, tendo em vista a salvaguarda do interesse das partes sobre matérias atinentes à vida societária nas relações que estabelecem com a sociedade, os órgãos sociais ou terceiros.

Sendo os acordos parassociais “celebrados entre todos ou entre alguns sócios” (artigo 17.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais), a qualidade de sócio há-de verificar-se, no mínimo, em relação a uma das partes intervenientes no negócio (Santos: 1996, p. 25-26; Câmara, 1996, p. 179, 190 e 462, e 2011, p. 816; Leal, 2009, p. 149; Vasconcelos, 2009, p. 159; Pérez Millán, 2011, p. 4). Repare-se que a qualidade de sócio não se basta com a indicação formal no acordo, mas antes exige que o mesmo conserve uma ligação com a sociedade em face da matéria (Teles, 1951, p. 78-79; Ventura, 2003, p. 14; Leal, 2009, p. 149; Cunha, 2010, p. 288; Trigo, 2011, p. 142; Almeida, 2015, p. 377, nota 7).

Esta qualidade de sócio, nos termos acima descritos, apresenta-se como condição necessária e suficiente para o reconhecimento da parassociedade (Câmara, 1996, p. 179 e 462, e 2011, p. 816), e cuja *ratio* se prende com o conteúdo das obrigações que são admissíveis. Concretizando melhor: a possibilidade de os sócios se vincularem entre si tem como limite as atribuições que possuam enquanto sócios, excluindo-se por este meio quaisquer outras que aqueles circunstancialmente detenham, mas se afigurem independentes da qualidade de sócio⁶. Pese embora o exposto, não se olvide os casos em que os acordos parassociais surjam ainda antes da constituição da sociedade, circunstância em que os seus subscritores serão futuros ou potenciais sócios (Ventura, 1996, p. 40; Feliu Reñé, 2012, p. 150 e 214).

Podendo revestir uma diversidade de funções, os acordos parassociais não vinculam, em regra, a sociedade, mas antes apenas os seus intervenientes, não se reflectindo o seu incumprimento societariamente (“com base neles não podem ser impugnados actos da sociedade ou dos sócios para com a sociedade”, nos dizeres do artigo 17.º, n.º 1, *in fine*, do Código das Sociedades Comerciais). E isto, de resto, em conformidade com o princípio da eficácia relativa dos contratos, plasmado no artigo

⁶ Pense-se, por exemplo, na circunstância de um sócio cumular esta qualidade com a de gerente e pretender vincular-se a uma determinada conduta típica desta última condição.

406.º, n.º 2, do Código Civil, corolário básico do princípio da autonomia privada, □ luz do qual igualmente se fundamenta a admissibilidade dos acordos parassociais e a sua heterogeneidade (Câmara, 1996, p. 23, 42, 74 e 230 e s.; Leal, 2009, p. 154; Cordeiro, 2011, p. 687).

“Conceito central” (Almeida, 1992, p. 7) com consagração expressa no artigo 405.º do Código Civil, o princípio da autonomia privada encontra-se conexionado com a propriedade privada e a liberdade de iniciativa económica, sendo mesmo compreendido, por alguns, como um direito constitucionalmente tutelado pelo artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto decorrência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade (Pinto¹⁹⁹⁹, p. 151 e s.; Leal, 2009, p. 155; em sentido contrário: Ribeiro, 2003, p. 145-148, nota 350). Ora, precisamente □ luz do princípio em causa, nada atalha as partes de celebrarem acordos parassociais, ou mesmo contratos mistos, que compreendam elementos parassociais, elementos típicos de outros contratos, assim como elementos absolutamente originais.

A construção doutrinária, não apenas nacional, como estrangeira, tem colocado em evidência que a essência dos acordos parassociais radica em terem como objecto situações jurídicas que provêm do contrato de sociedade sobre que incide uma regulamentação autónoma. Em correspondência, independência e acessoriedade funcional são duas características usualmente apontadas aos acordos parassociais na sua relação com o pacto social (Teles, 1951, p. 74-75 e 83; Santoni¹⁹⁸⁵, p. 21 e s.; Farença, 1987, p. 5; Santos¹⁹⁹⁶, p. 25 e 53 e s.; Xavier, 1998, p. 80, nota 44; Ventura, 2003, p. 10-11; Vasconcelos, 2006, p. 63, e 2009, p. 224; Trigo, 2008, p. 169, e 2011, p. 13 e 144; Leal, 2009, p. 145; Cordeiro, 2012, p. 127; Morais, 2014, p. 17). Independência, na medida em que constituem negócios jurídicos com autonomia própria, pautados por regras que lhes são peculiares e que se distinguem do contrato de sociedade, tendo em conta a natureza individual e pessoal das obrigações que deles emergem em contraposição com o carácter social dos vínculos das relações societárias. E acessoriedade funcional, traduzida essencialmente numa especial conexão que decorre entre o acordo parassocial e o contrato de sociedade, retirando deste último aspecto, alguns autores, a ideia de subordinação normativa do acordo parassocial ao contrato de sociedade (Santos¹⁹⁹⁶, p. 61 e 215; Câmara, 1996, p. 261, 454 e 463; Trigo, 2008, p. 177-178, e 2011, p. 188-191; Almeida, 2011, p. 340-341; Cunha, 2012, p. 177).

“Vitória do pragmatismo sobre a dogmática”, o mesmo é dizer, “triunfo das necessidades da vida empresarial moderna sobre o puritanismo dos conceitos académicos” (Vale, 2010, p. 372), a consagração, entre nós, da regra geral de

admissibilidade dos acordos parassociais e, em particular, dos acordos de voto, assim como a superação da querela doutrinal e jurisprudencial em torno desta figura, aqui e além-fronteiras, mais não são senão o ponto de partida, não encerrando o seu expresso reconhecimento a discussão em torno de determinadas questões, como seja a da definição dos limites ao conteúdo daqueles convénios, assim como as diversas dificuldades que a temática suscita (Coelho, 1987, p. 85; Câmara, 1996, p. 46; Trigo, 2008, p. 172, e 2011, p. 131; Leal, 2009, p. 157; Vale, 2010, p. 368). □em tão-pouco significa que a sua utilização seja isenta do risco de, mediante a sua celebração, se defraudarem regras societárias e os estatutos (Teles, 1951, p. 75; Cordeiro, 2001, p. 529, e 2011, p. 688; Leal, 2009, p. 140), o que, a par da entorse que representa a multiplicação destes acordos para o sistema em que assenta a constituição e funcionamento das sociedades (Leal, 2009, p. 141) (não só por não estarem sujeitos ao controlo da legalidade pelo notário ou conservador, como também por lograrem modificar a distribuição interna dos poderes societários, nomeadamente, com a retirada das decisões das estruturas e órgãos societários e consequente erosão dos poderes da assembleia geral) e da circunstância de traduzirem, muitas vezes, esquemas de controlo de poder □ margem dos sócios minoritários (Leitão, 2012, p. 585), explica o cauteloso regime delineado pelo artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais.

Por tudo o exposto, a consagração daquela regra não representa a admissão da validade de todo e qualquer acordo, nem tão-pouco significa que se possa estabelecer um critério unitário de avaliação de validade, mas antes que o conteúdo de cada um há-de ser avaliado casuisticamente (Correia, 2002, p. 92; Morais, 2014, p. 21; Almeida, 2015, p. 380).

□o nosso ordenamento, os limites □ liberdade de produção de efeitos jurídicos através de acordos parassociais devem ser perspectivados a partir do preceituado no artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual reconhece directamente a existência de limites legais □ sua celebração (“condutas não proibidas por lei”). Recordem-se, desde logo, os requisitos gerais do objecto e do fim do negócio jurídico (artigos 280.º e 281.º do Código Civil), quais sejam a possibilidade física e legal, a licitude e a determinabilidade do objecto, assim como a conformidade □ ordem pública e aos bons costumes, e cuja inobservância acarreta a nulidade do acordo (artigo 294.º Código Civil), por aplicação do regime geral de invalidade dos negócios jurídicos; o princípio da boa-fé; os comandos imperativos dirigidos indistintamente a cláusulas contratuais posicionadas dentro ou fora dos estatutos, a apurar casuisticamente por via interpretativa (Leal, 2009, p. 157-159). E isto, sem prejuízo da possibilidade de os

acordos parassociais disporem diferentemente do conteúdo de normas societárias, desde que de carácter supletivo, assim como do estatuído no contrato de sociedade.

□este contexto, o cumprimento do acordo parassocial não pode ser recusado a pretexto do respeito de norma dispositiva (supletiva) que as partes quiseram afastar (Leitão, 2012, p. 588; Almeida, 2015, p. 381; em sentido contrário: Cunha, 2012, p. 177). Tão-pouco a invocação da incompatibilidade de obrigações entre o contrato de sociedade e o acordo parassocial como causa de justificação que exclui a ilicitude se afigura possível para quem, como nós, considera não existir uma situação de desconformidade com um acto jurídico hierarquicamente superior, ressalvados naturalmente os casos em que as cláusulas do contrato de sociedade reproduzam comandos imperativos dirigidos indistintamente a cláusulas contratuais posicionadas dentro ou fora dos estatutos. Partindo do princípio de que a parte de um acordo parassocial se vincula voluntariamente, ela p□de, aliás, o mais das vezes, antecipar o aparecimento de obrigações incompatíveis (Leal, 2009, p. 172, nota 168; Almeida, 2015, p. 382). Assim sendo, em existindo contrariedade entre o conteúdo das cláusulas sociais e das cláusulas parassociais e só uma das obrigações puder ser cumprida, a solução será a de considerar as duas vinculações de fonte contratual como quaisquer outros casos de incompatibilidade entre compromissos contratuais assumidos pela mesma pessoa. □estas circunstâncias, o devedor deverá optar pelo cumprimento de uma das estipulações, assumindo as consequências decorrentes do incumprimento da outra, como seja a da sujeição □s pretensões ressarcitórias do credor parte num dos contratos (Leal, 2009, p. 171-172; Frada, 2009, p. 127; Cunha, 2010, p. 313; Leitão, 2012, p. 588-589; Morais, 2014, p. 23; Almeida, 2015, p. 381; em sentido contrário: Santos, 1996, p. 61 e 215; Câmara, 1996, p. 261 e s., 454 e 463; Trigo, 2008, p. 177-178, e 2011, p. 188-191; Almeida, 2011, p. 340-341; Cunha, 2012, p. 177). □uestão interessante é, aliás, a de se configurar a hipótese como uma declaração tácita de não-cumprimento das vinculações previstas no pacto social por parte do sócio, interveniente em ambos os contratos (Leal, 2009, p. 171).

Além das restrições gerais acima enunciadas acrescem ainda limites específicos □ celebração de acordos parassociais, a saber: as restrições em matéria de administração e de fiscalização, previstas no n.º 2 do artigo 17.º, e as restrições aos acordos de voto, consagradas no n.º 3 da mesma disposição.

Dispõe, o n.º 2 do artigo 17.º, o seguinte: “Os acordos referidos no número anterior □ acordos parassociais□ podem respeitar ao exercício do direito de voto, mas não □ conduta de intervenientes ou de outras pessoas no e□ercício de □unções de administração ou de □iscalização”.

E no seu n.º 3: “São nulos os acordos pelos quais um sócio se obriga a votar: a) Seguindo sempre as instruções da sociedade ou de um dos seus órgãos; b) Aprovando sempre as propostas feitas por estes; c) Exercendo o direito de voto ou abstendo-se de o exercer em contrapartida de vantagens especiais”.

□o respeitante ao n.º 3 do artigo 17.º acima transcrito, não é demais recordar que o mesmo se limitou a reproduzir o artigo 35.º da Proposta de 5.ª Directiva do Direito das Sociedades, relativa □ estrutura das sociedades anónimas, na sua versão de 1983. Trata-se do tema clássico da denominada *compra e venda* de votos.

□ conclusões

□aturalmente, a reflexão ora empreendida não esgota todas as questões que poderiam e podem vir a ser suscitadas a propósito dos acordos parassociais, reclamando a temática um contínuo aprofundamento dos dados ora lançados.

Pensamos, porém, ter apresentado uma súmula e chamado a atenção para determinados aspectos essenciais, de entre os quais o da influência da Proposta de 5.ª Directiva do Direito das Sociedades e do regime dos *contratos de vinculação de voto* da lei alemã das sociedades anónimas na consagração do regime do artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais; o da demarcação, ainda que em termos bem gerais, do âmbito objectivo e subjectivo dos acordos parassociais; o da interligação entre o princípio da autonomia privada e o reconhecimento dos acordos parassociais e respectiva heterogeneidade; o das características usualmente apontadas aos acordos parassociais na sua relação com o contrato de sociedade, e; o da enunciação das restrições gerais e dos limites específicos □ celebração dos acordos em causa. E se, com isso, conseguirmos lançar alguns argumentos para o debate, sob o ponto de vista científico, então, teremos o nosso objectivo por alcançado.

Referências

- Abreu, □ M Coutinho de. (2011). Curso de Direito Comercial, 4.ª ed., volume II, Coimbra: Almedina.
- Almeida, António Pereira de. (2011). Sociedades Comerciais, 6.ª ed., Coimbra: Coimbra Editora.
- Almeida, Carlos Ferreira de. (1992). Texto e enunciado na teoria do negócio jurídico, volume I, Coimbra: Almedina.
- Almeida, Rita G. Fialho d' (2015). Acerca das restrições dos acordos parassociais em matéria de administração. In: Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro, Braga: □niversidade do Minho (Escola de Direito), tomo LXIV, n.º 339, 375-398.

- Aparicio González, M.□L. (2010). Los pactos parasociales. In: □lvarez Arjona, □osé M.□ □Carrasco Perera, □ngel (dir.), Adquisicio- nes de empresas, 3.□ ed., Cizur Menor: Aranzadi □Thomson Reuters, 611-625.
- Ascarelli, Tullio. (1931). La liceit□ dei sindacati azionari. In: Rivista del diritto commerciale e del diritto generale delle obbligazioni, volume XXIX, Parte Seconda, 256-272.
- Ascensão, □osé de Oliveira. (2000). Direito Comercial. Sociedades Comerciais: Parte Geral, volume IV, Lisboa: AAFDL.
- Bairros, Rita Vera-Cruz. (2010). Os acordos parassociais – breve caracterização. In: Revista de Direito das Sociedades, ano II, n.ºs 1/2, 333-358.
- Baumann, Horst / Reiß, Wilhelm. (1989). Satzungergänzende Vereinbarungen – Nebenverträge im Gesellschaftsrecht: eine re- chtstatsächliche und rechtsdogmatische Untersuchung. In: Zeitschrift für Unternehmens- und Gesellschaftsrecht, 157-215.
- Câmara, Paulo. (1996). Parassocialidade e transmissão de valores mobiliários. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Câmara, Paulo. (2011). Acordos parassociais: estrutura e delimitação. In: Otero, Paulo / Araújo, Fernando / Gama, J. Taborda da (org.), Estudos em memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches, volume II, Coimbra: Coimbra Editora, 2011, 783-817.
- Coelho, Eduardo Lucas. (1987). Direito de voto dos accionistas nas assembleias gerais das sociedades anónimas, Lisboa: Rei dos Livros.
- Cordeiro, António Menezes. (2001). Acordos parassociais. In: Revista da Ordem dos Advogados, ano 61, volume II, 529-542.
- Cordeiro, António Menezes. (2005). Direito europeu das sociedades, Coimbra: Almedina.
- Cordeiro, António Menezes. (2011). Direito das Sociedades: Parte Geral, 3.ª ed., ampliada e actualizada, volume I, Coimbra: Alme- dina.
- Cordeiro, António Menezes. (2012). Código das Sociedades Comerciais anotado, 2.ª ed., revista e actualizada, Coimbra: Almedina, 124-127.
- Correia, J. Magalhães. (2002). Notas breves sobre o regime dos acordos parassociais nas sociedades cotadas. In: Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários [em linha], n.º 15, 91-95 [acedido a 29 Mar. 2017]. Disponível na internet: <http://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/CadernosDoMe>

[rcadoDeValoresMobiliarios/Docume
nts/0654cf3c9eae4af18f5a5bc858867f8fJMCorreia.pdf](https://www.repositorio.unl.pt/bitstream/10400136/10654cf3c9eae4af18f5a5bc858867f8fJMCorreia.pdf).

- Cunha, Carolina. (2010). In: Abreu, J. M. Coutinho de (coord.), Código das Sociedades Comerciais em Comentário, volume I, Coimbra: Almedina, 286-318.
- Cunha, Paulo Olavo. (2012). Direito das Sociedades Comerciais, 5.^a ed., Coimbra: Almedina.
- Emmerich, Volker. (1989). In: Hermann, Ernst (Begr.), Handelsgesetzbuch (ohne Seerecht): Kommentar, Band 2/2 (105-237), Berlin / New York: Walter de Gruyter.
- Farenga, Luigi. (1987). I contratti parasociali, Milano: Giuffrè.
- Feddersen, Dieter. (1989). In: Bandasch, Georg W. (hrsg.), Gemeinschafts-Kommentar zum Handelsgesetzbuch (GmbH-GHB), 4. Aufl., Neuwied / Darmstadt: Luchterhand.
- Feliu Reñá, Jorge. (2012). Los pactos parasociales en las sociedades de capital no cotizadas, Madrid: Marcial Pons.
- Fischer, Robert. (1973). In: Staub, Hermann (Begr.), Handelsgesetzbuch Groß-Kommentar, 2. Band, 1. Halbband (105-144), 3. Aufl., Berlin / New York: Walter de Gruyter.
- Frada, M. Carneiro da. (2009). Acordos parassociais unilaterais: um novo caso de desconsideração da personalidade jurídica. In: Direito das Sociedades em Revista, ano 1, volume II, 97-135.
- Gonçalves, Diogo. (2013). Notas breves sobre a socialidade e a parassocialidade. In: Revista de Direito das Sociedades, ano V, n.º 4, 779-799.
- Hopt, Klaus J. / Baumbach, Adolf / Duden, Konrad. (2000). Handelsgesetzbuch: mit GmbH & Co., Handelskauf, Bank- und Börsenrecht, Transportrecht (ohne Seerecht), 9. Band, 30., völlig neubearb. und erw. Aufl., München: Beck.
- Hueck, Alfred. (1965). Stimmbindungsverträge bei Personenhandelsgesellschaften. In: Dietz, Rolf / Hübner, Heinz (Hrsg.), Festschrift für Hans Carl Nipperdey zum 70. Geburtstag 21. Januar 1965, Band I, München / Berlin: Beck'sche, 401-426.
- Jaeger, Pier Giusto. (1993). Introduzione al problema della validità dei sindacati di voto. In: Bonelli, Franco e Jaeger, Pier Giusto (a cura di), Sindacati di voto e sindacati di blocco, Milano: Giuffrè, 3-9.
- Leal, Ana Filipa. (2009). Algumas notas sobre a parassocialidade no direito português. In: Revista de Direito das Sociedades, ano I, n.º 1, 135-183.

- Leitão, A. Menezes. (2012). Acordos parassociais e corporate governance. In: AA.VV., Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles, vol. II, Coimbra: Almedina, 575-589.
- Löffler, Joachim. (1988). Die abhängige Personengesellschaft: Beherrschender Einfluß und Konzernherrschaft bei Personengesellschaften, Heidelberg: v. Decker u. Müller.
- Mambrilla Rivera, Vicente. (1986). Caracterización jurídica de los convenios de voto entre accionistas. In: Revista de Derecho Mercantil, n.ºs 181/182, 301-365.
- Méndez Méndez, Aurelio. (1978). Los pactos de sindicación para el órgano administrativo de la sociedad anónima. In: AA.VV., Estudios de Derecho Mercantil en Homenaje a Rodrigo Uría, Madrid: Civitas, 351-377.
- Morais, Helena. (2014). Acordos parassociais: restrições em matéria de administração das sociedades, reimp., Coimbra: Almedina.
- Oppo, Giorgio. (1987). Le convenzioni parasociali tra diritto delle obbligazioni e diritto delle società. In: Rivista di diritto civile, ano 33, Parte I, 517-530.
- Oppo, Giorgio. (1992). In: Scritti giuridici: Diritto delle Società, volume II, Padova: Cedam.
- Pérez Millán, David. (2011). Pactos parasociales con terceros. In: Documentos de Trabajo del Departamento de Derecho Mercantil [em linha], n.º 42 [acedido a 29 Mar. 2017]. Disponível na internet: <http://eprints.ucm.es/14076/1/Pactos%20parasociales%20con%20terceros%20comunicaci%C3%B3n%20Harvard%2028DT%20con%20ar%C3%A1tulo%20patrocinadores%20282%2029.pdf>.
- Pinto, Paulo Mota. (1999). O direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In: AA.VV., Portugal-Brasil ano 2000: Tema Direito, Studia Iuridica, 40, Coimbra: Coimbra Editora, 149-246.
- Ribeiro, J. de Sousa. (2003). O problema do contrato: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual, reimp., Coimbra: Almedina.
- Sánchez González, José Carlos. (1991). Los convenios o sindicatos de voto. Su instrumentación jurídica en la sociedad anónima. In: Garrido de Palma, Víctor Manuel (dir.), Estudios sobre la sociedad anónima, volume I, Madrid: Civitas, 75-113.
- Santoni, Giuseppe. (1985). Patti parasociali, Napoli: Eugenio Jovene.
- Santos, Mário Leite. (1996). Contratos parassociais e acordos de voto nas sociedades anónimas, Lisboa: Cosmos.

- Schilling, Wolfgang. (2004). In: *Handelsgesetzbuch Großkommentar*, 2. Band (¶¶ 105-237), 4. Aufl., Berlin: De Gruyter Recht.
- Teles, Fernando Galvão. (1951). União de contratos e contratos para-sociais. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 11, n.ºs 1-2, 37-103.
- Trigo, M.ª Graça. (2008). Acordos parassociais: síntese das questões jurídicas mais relevantes. In: Martins, A. Soveral *et al*., *Problemas do Direito das Sociedades*, 2.ª reimp., Coimbra: Almedina, 169-184.
- Trigo, M.ª Graça. (2011). *Os acordos parassociais sobre o exercício do direito de voto*, 2.ª ed., Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Vale, R. G. dos Santos do. (2010). As assembleias gerais e os acordos parassociais. In: *Revista de Direito das Sociedades*, ano II, n.ºs 1-2, 359-377.
- Vasconcelos, Pedro Pais de. (2006). *A participação social nas sociedades comerciais*, 2.ª ed., Coimbra: Almedina.
- Vasconcelos, Pedro Pais de. (2009). *Contratos atípicos*, 2.ª ed., Coimbra: Almedina.
- Ventura, Raúl. (1996). *Alterações do contrato de sociedade*, 2.ª ed., reimp., Coimbra: Almedina.
- Ventura, Raúl. (2003). Acordos de voto – algumas questões depois do Código das Sociedades Comerciais. In: *Comentário ao Código das Sociedades Comerciais: Estudos vários sobre sociedades anónimas*., reimp. da ed. de 1992, Coimbra: Almedina, 9-101.
- Íavier, V. G. Lobo. (1985). A validade dos *síndicatos de voto* no direito português constituído e constituindo. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 45, volume III, 639-653.
- Íavier, V. G. Lobo. (1998). *Anulação de deliberação social e deliberações conexas*, reimp., Coimbra: Almedina.